

gerado um TOKEN de cancelamento no número: 908754332, após análise, o cancelamento foi aprovado, sendo que, foi gerado um código de barras do mesmo. O consumidor foi até sua agência e realizou a devolução do valor do empréstimo que era de 9.736,00 reais. Entretanto, após o cancelamento, o banco C6 Bank enviou a fatura mensal para o consumidor no valor de 265,00 reais, ação esta, indevida pois já havia sido realizado o cancelamento do empréstimo consignado.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

RETORNO:

Em sede de retorno o consumidor informa que após ler a resposta apresentada pela fornecedora C6 Bank, não pode ser responsabilizado pelos prejuízos, haja vista ter realizado a devolução para um atendente que se dizia funcionário do Banco C6 e como também utilizava-se o nome e logo da empresa. O consumidor relata também que ainda continua os descontos do seu benefício, referente a parcela do referido empréstimo já devolvido. Dessa forma o consumidor ressalta que houve compartilhamentos de dados por terceiros sem a sua autorização, uma vez que o atendente do banco C6, do número (62) 9862-5706, sabia que havia a possibilidade de empréstimo consignado com o banco C6.

Assim, o consumidor relata que agiu na boa-fé, contudo o atendente que enviou o boleto agiu com incorformidade com a lei e portanto o consumidor não pode ser prejudicado.

Ademais o consumidor realizou o B.O 2022/1157675.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – que o Banco C6 Bank cancele a fatura que foi enviado, e além disso, que estorne esse valor ao consumidor.

RETORNO:

I - que o Banco C6 Bank cancele o contrato de empréstimo consignado;

II - que seja considerado a devolução do empréstimo consignado, haja vista ter sido realizado para uma conta que o atendente da fornecedora do Bando C6 informou;

III - que seja restituído as parcelas que foram descontado do benefício do consumidor;

IV - que a fornecedora NEWB CONSULTORIA apresente esclarecimentos.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 30 de novembro de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO 062/2022 DE 24 de NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o disposto no Regimento Interno, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 24 de novembro de 2022, e considerando:

- As atribuições das Comissões em seu caráter de verificação, vistoria, fiscalização e emissão de pareceres;
- A necessidade, prevista na Lei 13019/2014, da nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação para a homologação de termos de Colaboração e Fomento, inclusive no âmbito dos recursos do FMDCA;
- A deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado que a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA assumirá, dentre suas atribuições, o desempenho das funções de monitoramento previstas pela Lei nº 13.019/2014 no âmbito do acompanhamento dos Termos de Fomento e/ou Colaboração, nas parcerias entre Entidades da Sociedade Civil e o Poder Público executados com recursos do FMDCA.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de novembro de 2022. Presidente, Magali Batista de Almeida

#### RESOLUÇÃO Nº 063/2022 - CMDCA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de novembro de 2022 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar o Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ** mantido pelo **INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO**, inscrito no CNPJ nº 78.636.974/0015-59, com sede na Rua Ananás, 96, Jardim Mairá, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº **078/001**.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **24 de novembro de 2022** com vigência até **24 de novembro de 2025**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de novembro de 2022. Presidente, Magali Batista de Almeida